

3.7	4011351	Imprimação com asfalto diluído	SICRO NOVO	m²	3.547,75	R\$ 0,45	R\$ '1.596,49
3.8	4011353	Pintura de ligação	SICRO NOVO	m²	3.547,75	R\$ 0,34	R\$ '1.206,24
3.9	4011444	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	SICRO NOVO	t	228,83	R\$ 200,95	R\$ '45.983,39
4	SERVIÇOS DE CALÇADAS						R\$ 273.823,93
4.1	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	SINAPI	M2	2.284,20	R\$ 93,73	R\$ '214.098,07
4.2	COM-01869039	Pavimentação com piso tátil direcional e/ou alerta, concreto rejuntado, dim 30x30x3,5 cm, para deficiente visual	Composições Próprias	M2	564,57	R\$ 105,79	R\$ '59.725,86
5	SERVIÇOS DE DRENAGEM						R\$ 265.527,86
5.1	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	SINAPI	M	1.903,36	R\$ 74,27	R\$ '141.362,55
5.2	94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF 06/2016	SINAPI	M	1.903,50	R\$ 65,23	R\$ '124.165,31
6	SINALIZAÇÃO VERTICAL						R\$ 5.139,44
6.1	5213423	Placa modulada em aço nº 18 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção	SICRO NOVO	m²	6,12	R\$ 692,17	R\$ '4.236,08
6.2	COM-78082944	Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45x25cm	Composições Próprias	UND	8,00	R\$ 112,92	R\$ '903,36
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						R\$ 10.338,44
7.1	S11688	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	ORSE	m2	285,75	R\$ 36,18	R\$ '10.338,44
8	LIMPEZA GERAL						R\$ 20.840,01
8.1	COM-95571771	Limpeza final da obra	Composições Próprias	M2	7.338,03	R\$ 2,84	R\$ '20.840,01
					VALOR BDI TOTAL:		R\$ 164.636,63
					VALOR ORÇAMENTO:		R\$ 629.891,03
					VALOR TOTAL:		R\$ 794.527,66
Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Sete reais e Sessenta e Seis centavos							

Importa-se a presente Concorrência na importância total de R\$ 794.527,66 (setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).
PUBLIQUE-SE.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 02 de maio de 2024. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - WESLY ALVES DE SÁ. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021. Responsável legal da CONTRATANTE.

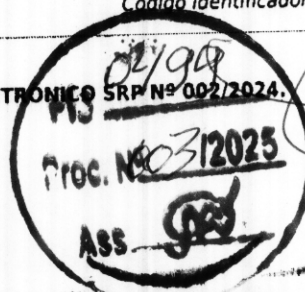
Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4809ad4bf3e80d0d8372976fa77d29e

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024



PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 002/2024
Fls. nº 358
Rubrica

PROC. ADMº Nº 007090/2024
MUNICÍPIO: OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAs - MA

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Agente de Contratação, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 8 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2001, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônica SRP nº 002/2024, objetivando, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS DE ALTA QUALIDADE E ACESSÓRIOS ADEQUADOS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAs - MA, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

T R DE CARVALHO EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.127.272/0001-85 estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 3361, Sala A, Centro, Santa Inês - MA

LOTE I - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 215/75R17.5 LISO	Firestone	und	24	R\$ 1.643,34	R\$ 39.440,16
2	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	Firestone	und	24	R\$ 1.797,22	R\$ 43.133,28
3	PNEU 275/80R22.5 LISO	Bridgestone	und	24	R\$ 3.930,01	R\$ 94.320,24
4	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	Bridgestone	und	24	R\$ 4.124,54	R\$ 98.988,96
5	PNEU 1000x20 LISO	Goodyear	und	24	R\$ 2.772,83	R\$ 66.547,92
6	PNEU 1000x20 BORRACHUDO	Goodyear	und	24	R\$ 2.958,20	R\$ 70.996,80
7	CAMARA DE AR 1000x20	JFF	und	48	R\$ 158,93	R\$ 7.628,64
8	PROTETOR DE AR 20	ABC	und	76	R\$ 107,02	R\$ 8.133,52

VALOR TOTAL DO LOTE I

R\$ 429.189,52

			LOTE II - EDUCAÇÃO			
9	PNEU 90/90-19	Vipal	und	8	R\$ 294,31	R\$ 2.354,48
10	PNEU 110/90-17	Vipal	und	8	R\$ 441,80	R\$ 3.534,40
11	PNEU 275/80R22.5 LISO	brid	und	12	R\$ 3.928,83	R\$ 47.145,96
12	PNEU 275/80R.55 BORRACHUDO	Bridgestone	und	16	R\$ 4.124,68	R\$ 65.994,88
13	PNEU 295/80R22.5 LISO	Bridgestone	und	12	R\$ 4.117,19	R\$ 49.406,28
14	PNEU 295/80R22.5 BORRACHUDO	Bridgestone	und	16	R\$ 4.227,07	R\$ 67.633,12
15	PNEU 12.4.24 10 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 3.793,98	R\$ 15.175,92
16	CAMARA DE AR 12.4.24	jff	und	4	R\$ 231,17	R\$ 924,68
17	PNEU 12.5/80R18	Firestone	und	4	R\$ 3.010,57	R\$ 12.042,28
18	CAMARA DE AR 12.5/80R18	jff	und	4	R\$ 183,02	R\$ 732,08
19	PNEU 12.5.16	Firestone	und	4	R\$ 1.441,60	R\$ 5.766,40
20	CAMARA DE AR 12.5.16	jff	und	4	R\$ 146,37	R\$ 585,47
21	PNEU 14.00.24 16 LONAS	Firestone	und	6	R\$ 7.132,93	R\$ 42.797,58
22	CAMARA DE AR KM 24	jff	und	6	R\$ 356,61	R\$ 2.139,66
23	PROTETOR ARO 24	abc	und	6	R\$ 194,71	R\$ 1.168,26
24	PNEU 14.9.24 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 4.934,88	R\$ 19.739,52
25	CAMARA DE AR 14.9.24	jff	und	4	R\$ 332,74	R\$ 1.330,96
26	PNEU 14.9.26 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 4.950,75	R\$ 19.803,00
27	CAMARA DE AR 14.9.26	jff	und	4	R\$ 342,42	R\$ 1.369,68

Fls 0500

Proc. nº 002/2025

Ass. [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAs - MA

Proc. nº 002/2025

Fls nº 359

Rubrica [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAs - MA

Proc. nº

Fls nº

28	PNEU 17.5.25 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 8.459,37	R\$ 33.837,48
29	CAMARA DE AR 17.5.25	jff	und	4	R\$ 405,78	R\$ 1.623,12
30	PROTETOR ARO 25	abc	und	4	R\$ 516,69	R\$ 2.066,76
31	PNEU 18.4.30 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 6.175,99	R\$ 24.703,96
32	CAMARA DE AR 18.4.30	jff	und	4	R\$ 485,97	R\$ 1.943,88
33	PNEU 18.4.34 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 7.240,08	R\$ 28.960,32
34	CAMARA DE AR 18.4.34	jff	und	4	R\$ 539,97	R\$ 2.159,88
35	PNEU 19.5L.24	Firestone	und	4	R\$ 6.825,89	R\$ 27.303,56
36	CAMARA DE AR 19.5L.24	jff	und	4	R\$ 400,30	R\$ 1.601,20
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 483.844,77
				LOTE III - SAÚDE		
	PNEU 175/65R14	Firestone	und	24	R\$ 591,70	R\$ 14.200,80
38	PNEU 175/70R13	Importado	und	24	R\$ 727,82	R\$ 17.467,68
39	PNEU 175/70R14	multimarcas	und	24	R\$ 519,92	R\$ 12.478,08
40	PNEU 185/65R14	multimarcas	und	24	R\$ 614,33	R\$ 14.743,92
41	PNEU 185/65R15	multimarcas	und	24	R\$ 651,84	R\$ 15.644,16
42	PNEU 225/75R16	multimarcas	und	24	R\$ 1.179,52	R\$ 28.308,48
43	PNEU 265/70R16	multimarcas	und	24	R\$ 1.399,90	R\$ 33.597,60
44	PNEU 265/65R17	multimarcas	und	24	R\$ 1.358,52	R\$ 32.604,48
45	PNEU 265/60R18	multimarcas	und	24	R\$ 1.094,58	R\$ 26.269,92
VALOR TOTAL DO LOTE III						R\$ 195.315,120
				LOTE IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1	PNEU 195/65R15	multimarcas	und	12	R\$ 641,49	R\$ 7.697,88
2	PNEU 195/55R16	multimarcas	und	12	R\$ 512,17	R\$ 6.146,04
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 13.843,92

FD 0501
Proc. Nº 03 12025
Ass.

Importa-se a presente Concorrência na importância total de R\$ 1.122.193,33 (um milhão, cento e vinte e dois mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos).
PUBLIQUE-SE.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 30 de abril de 2024. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - WESLY ALVES DE SÁ. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021. Responsável legal da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 007042
Fls nº 320
Rubrica

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b1b5ebaadc25b9ef585f61becf634aa1

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 003/2024.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA CNPJ: 06.014.005/0001-50, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 22 de maio de 2024, às 09:00hs (nove horas), Licitação para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 002/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007090/2024



OBJETO

compra de pneus de alta qualidade e acessórios adequados no município de Olho d'Água das Cunhãs /MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.122.193,33 (um milhão, cento e vinte e dois mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 30 de abril de 2024
FINAL: 30 de abril de 2025



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração e Gestão



DADOS DO BENEFICIÁRIO

T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ n.º 19.127.272/0001-85
Avenida Marechal Castelo Branco nº 3361 Sala A Centro Santa Inês MA
Taliuhina Rodrigues de Carvalho CPF 022.744.573-28

PREÂMBULO

Aos 30 de abril de 2024, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2024, que tem como objeto **COMPRAS DE PNEUS E PRODUTOS CORRELATOS**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo às condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 002/2024
Fls nº 361
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto prestação de serviço de compras de pneus e produtos correlatos, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico S R P Nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

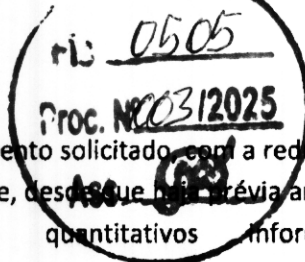
3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 003/2025
Fls nº 363
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que não haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

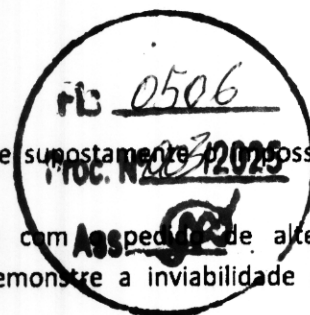
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 003/2025
Fls nº 364
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

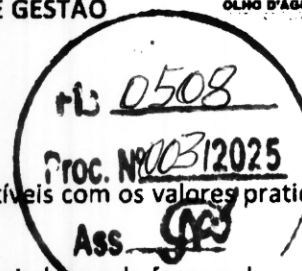
6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 215/75R17.5 LISO	Firestone	und	24	R\$ 1.643,34	R\$ 39.440,16
2	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	Firestone	und	24	R\$ 1.797,22	R\$ 43.133,28
3	PNEU 275/80R22.5 LISO	Bridgestone	und	24	R\$ 3.930,01	R\$ 94.320,24
4	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	Bridgestone	und	24	R\$ 4.124,54	R\$ 98.988,96
5	PNEU 1000x20 LISO	Goodyear	und	24	R\$ 2.772,83	R\$ 66.547,92
6	PNEU 1000x20 BORRACHUDO	Goodyear	und	24	R\$ 2.958,20	R\$ 70.996,80
7	CÂMERA DE AR 1000x20	JFF	und	48	R\$ 158,93	R\$ 7.628,64
8	PROTETOR DE AR 20	ABC	und	76	R\$ 107,02	R\$ 8.133,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 003/2025
Fls nº 367
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$	429.189,52
LOTE II - EDUCAÇÃO							
9	PNEU 90/90-19	Vipal	und	8	R\$	294,31	R\$ 2.354,48
10	PNEU 110/90-17	Vipal	und	8	R\$	441,80	R\$ 3.534,40
11	PNEU 275/80R22.5 LISO	brid	und	12	R\$	3.928,83	R\$ 47.145,96
12	PNEU 275/80R.55 BORRACHUDO	Bridgestone	und	16	R\$	4.124,68	R\$ 65.994,88
13	PNEU 295/80R22.5 LISO	Bridgestone	und	12	R\$	4.117,19	R\$ 49.406,28
14	PNEU 295/80R22.5 BORRACHUDO	Bridgestone	und	16	R\$	4.227,07	R\$ 67.633,12
15	PNEU 12.4.24 10 LONAS	Firestone	und	4	R\$	3.793,98	R\$ 15.175,92
16	CAMARA DE AR 12.4.24	jff	und	4	R\$	231,17	R\$ 924,68
17	PNEU 12.5/80R18	Firestone	und	4	R\$	3.010,57	R\$ 12.042,28
18	CAMARA DE AR 12.5/80R18	jff	und	4	R\$	183,02	R\$ 732,08
19	PNEU 12.5.16	Firestone	und	4	R\$	1.441,60	R\$ 5.766,40
20	CAMARA DE AR 12.5.16	jff	und	4	R\$	146,37	R\$ 585,47
21	PNEU 14.00.24 16 LONAS	Firestone	und	6	R\$	7.132,93	R\$ 42.797,58
22	CAMARA DE AR KM 24	jff	und	6	R\$	356,61	R\$ 2.139,66
23	PROTETOR ARO 24	abc	und	6	R\$	194,71	R\$ 1.168,26
24	PNEU 14.9.24 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$	4.934,88	R\$ 19.739,52
25	CAMARA DE AR 14.9.24	jff	und	4	R\$	332,74	R\$ 1.330,96
26	PNEU 14.9.26 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$	4.950,75	R\$ 19.803,00
27	CAMARA DE AR 14.9.26	jff	und	4	R\$	342,42	R\$ 1.369,68
28	PNEU 17.5.25 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$	8.459,37	R\$ 33.837,48
29	CAMARA DE AR 17.5.25	jff	und	4	R\$	405,78	R\$ 1.623,12
30	PROTETOR ARO 25	abc	und	4	R\$	516,69	R\$ 2.066,76
31	PNEU 18.4.30 LONAS	Firestone	und	4	R\$	6.175,99	R\$ 24.703,96
32	CAMARA DE AR 18.4.30	jff	und	4	R\$	485,97	R\$ 1.943,88
33	PNEU 18.4.34 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$	7.240,08	R\$ 28.960,32
34	CAMARA DE AR 18.4.34	jff	und	4	R\$	539,97	R\$ 2.159,88
35	PNEU 19.5L.24	Firestone	und	4	R\$	6.825,89	R\$ 27.303,56
36	CAMARA DE AR 19.5L.24	jff	und	4	R\$	400,30	R\$ 1.601,20
VALOR TOTAL DO LOTE II							R\$ 483.844,77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



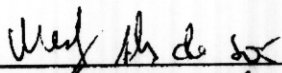
LOTE III -
SAÚDE

37	PNEU 175/65R14	Firestone	und	24	R\$ 591,70	R\$ 14.200,80
38	PNEU 175/70R13	Importado	und	24	R\$ 727,82	R\$ 17.467,68
39	PNEU 175/70R14	multimarcas	und	24	R\$ 519,92	R\$ 12.478,08
40	PNEU 185/65R14	multimarcas	und	24	R\$ 614,33	R\$ 14.743,92
41	PNEU 185/65R15	multimarcas	und	24	R\$ 651,84	R\$ 15.644,16
42	PNEU 225/75R16	multimarcas	und	24	R\$ 1.179,52	R\$ 28.308,48
43	PNEU 265/70R16	multimarcas	und	24	R\$ 1.399,90	R\$ 33.597,60
44	PNEU 265/65R17	multimarcas	und	24	R\$ 1.358,52	R\$ 32.604,48
45	PNEU 265/60R18	multimarcas	und	24	R\$ 1.094,58	R\$ 26.269,92
VALOR TOTAL DO LOTE III						R\$ 195.315,120

LOTE IV -
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

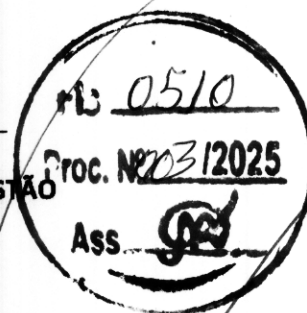
1	PNEU 195/65R15	multimarcas	und	12	R\$ 641,49	R\$ 7.697,88
2	PNEU 195/55R16	multimarcas	und	12	R\$ 512,17	R\$ 6.146,04
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 13.843,92

Olho d'Água das Cunhãs – MA, 30 de abril de 2024.


WESLY ALVES DE SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Digitally signed by T R DE CARVALHO EIRELI
DN: cn=T R DE CARVALHO EIRELI, o=PM, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ou=OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, ou=MA, ou=BR
TALIHINA RODRIGUES DE
CARVALHO:02274457328

T R DE CARVALHO EIRELI
CNPJ n.º 19.127.272/0001-85
Talihina Rodrigues de Carvalho
CPF 022.744.573-28



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
LEI 14.233/2021**

PREÂMBULO

Aos 30 de abril de 2024, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2024, que tem como objeto **COMPRAS DE PNEUS E PRODUTOS CORRELATOS, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 002/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007090/2024

OBJETO

compra de pneus de alta qualidade e acessórios adequados no município de Olho d'Água das Cunhãs /MA

VIGÊNCIAS

INICIAL: 30 de abril de 2024

FINAL: 30 de abril de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

DADOS DO BENEFICIÁRIO

T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ n.º 19.127.272/0001-85

Avenida Marechal Castelo Branco nº 3361 Sala A Centro Santa Inês MA

Talíhina Rodrigues de Carvalho CPF 022.744.573-28

constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

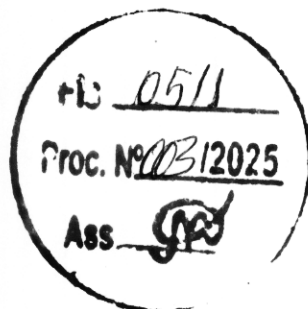
1 - A presente Ata tem por objeto prestação de serviço de compras de pneus e produtos correlatos, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
2. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
 2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 2. - Mantiverem sua proposta original.
 3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4. - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

1. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
2. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata



Proc. nº 002/2025
Fis nº 002/2025

de registro de preços.

3. - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
5. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
 1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
7. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

1. - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
2. - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3. - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu

Proc. nº 681090
Fls nº 211

- registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. - Por razão de interesse público;
 2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
1. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
 2. - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
2. - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
3. - Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



1. - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 2. - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 3. - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 4. - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
-
1. - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 2. - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
 3. - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 4. - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

1. - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições orientadas na proposta são as que seguem:

LOTE I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 215/75R17.5 LISO	Firestone	und	24	R\$ 1.643,34	R\$ 39.440,16
2	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	Firestone	und	24	R\$ 1.797,22	R\$ 43.133,28
3	PNEU 275/80R22.5 LISO	Bridgestone	und	24	R\$ 3.930,01	R\$ 94.320,24
4	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	Bridgestone	und	24	R\$ 4.124,54	R\$ 98.988,96
5	PNEU 1000x20 LISO	Goodyear	und	24	R\$ 2.772,83	R\$ 66.547,92
6	PNEU 1000x20 BORRACHUDO	Goodyear	und	24	R\$ 2.958,20	R\$ 70.996,80
7	CÂMARA DE AR 1000x20	JFF	und	48	R\$ 158,93	R\$ 7.628,64
8	PROTETOR DE AR 20	ABC	und	76	R\$ 107,02	R\$ 8.133,52
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 429.189,52
LOTE II - EDUCAÇÃO						
9	PNEU 90/90-19	Vipal	und	8	R\$ 294,31	R\$ 2.354,48
10	PNEU 110/90-17	Vipal	und	8	R\$ 441,80	R\$ 3.534,40
11	PNEU 275/80R22.5 LISO	brid	und	12	R\$ 3.928,83	R\$ 47.145,96
12	PNEU 275/80R.55 BORRACHUDO	Bridgestone	und	16	R\$ 4.124,68	R\$ 65.994,88
13	PNEU 295/80R22.5 LISO	Bridgestone	und	12	R\$ 4.117,19	R\$ 49.406,28
14	PNEU 295/80R22.5 BORRACHUDO	Bridgestone	und	16	R\$ 4.227,07	R\$ 67.633,12
15	PNEU 12.4.24 10 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 3.793,98	R\$ 15.175,92
16	CÂMARA DE AR 12.4.24	jff	und	4	R\$ 231,17	R\$ 924,68
17	PNEU 12.5/80R18	Firestone	und	4	R\$ 3.010,57	R\$ 12.042,28
18	CÂMARA DE AR 12.5/80R18	jff	und	4	R\$ 183,02	R\$ 732,08

Proc. nº 023.040
Fls nº 313
Rubrica

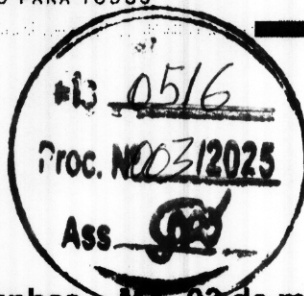


19	PNEU 12.5.16	Firestone	und	4	R\$ 1.441,60	R\$ 5.766,40
20	CAMARA DE AR 12.5.16	iff	und	4	R\$ 146,37	R\$ 585,47
21	PNEU 14.00.24 16 LONAS	Firestone	und	6	R\$ 7.132,93	R\$ 42.797,58
22	CAMARA DE AR KM 24	iff	und	6	R\$ 356,61	R\$ 2.139,66
23	PROTETOR ARO 24	abc	und	6	R\$ 194,71	R\$ 1.168,26
24	PNEU 14.9.24 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 4.934,88	R\$ 19.739,52
25	CAMARA DE AR 14.9.24	iff	und	4	R\$ 332,74	R\$ 1.330,96
26	PNEU 14.9.26 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 4.950,75	R\$ 19.803,00
27	CAMARA DE AR 14.9.26	iff	und	4	R\$ 342,42	R\$ 1.369,68
28	PNEU 17.5.25 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 8.459,37	R\$ 33.837,48
29	CAMARA DE AR 17.5.25	iff	und	4	R\$ 405,78	R\$ 1.623,12
30	PROTETOR ARO 25	abc	und	4	R\$ 516,69	R\$ 2.066,76
31	PNEU 18.4.30 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 6.175,99	R\$ 24.703,96
32	CAMARA DE AR 18.4.30	iff	und	4	R\$ 485,97	R\$ 1.943,88
33	PNEU 18.4.34 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 7.240,08	R\$ 28.960,32
34	CAMARA DE AR 18.4.34	iff	und	4	R\$ 539,97	R\$ 2.159,88
35	PNEU 19.5L.24	Firestone	und	4	R\$ 6.825,89	R\$ 27.303,56
36	CAMARA DE AR 19.5L.24	iff	und	4	R\$ 400,30	R\$ 1.601,20
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 483.844,77
LOTE III - SAÚDE						
37	PNEU 175/65R14	Firestone	und	24	R\$ 591,70	R\$ 14.200,80
38	PNEU 175/70R13	Importado	und	24	R\$ 727,82	R\$ 17.467,68
39	PNEU 175/70R14	multimarcas	und	24	R\$ 519,92	R\$ 12.478,08
40	PNEU 185/65R14	multimarcas	und	24	R\$ 614,33	R\$ 14.743,92
41	PNEU 185/65R15	multimarcas	und	24	R\$ 651,84	R\$ 15.644,16
42	PNEU 225/75R16	multimarcas	und	24	R\$ 1.179,52	R\$ 28.308,48
43	PNEU 265/70R16	multimarcas	und	24	R\$ 1.399,90	R\$ 33.597,60
44	PNEU 265/65R17	multimarcas	und	24	R\$ 1.358,52	R\$ 32.604,48
45	PNEU 265/60R18	multimarcas	und	24	R\$ 1.094,58	R\$ 26.269,92
VALOR TOTAL DO LOTE III						R\$ 195.315,120
LOTE IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1	PNEU 195/65R15	multimarcas	und	12	R\$ 7.697,88	R\$ 7.697,88
2	PNEU 195/55R16	multimarcas	und	12	R\$ 512,00	R\$ 6.146,04
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 13.843,92

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 30 de abril de 2024. WESLY ALVES DE SÁ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 19.127.272/0001-85 Talihina Rodrigues de Carva CPF 022.744.573-28

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 007090
Fls nº 379
Rubrica 2

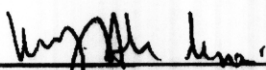
Ofício nº207/2024-SEMAD/CPL



Olho d'Água das Cunhãs - MA, 03 de maio de 2024

Ao Senhor
Ilm.º Senhor,
Elson Sampaio
Contador

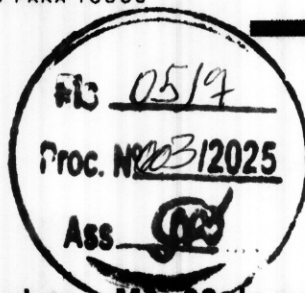
Solicito vossos bons préstimos para nos informar sobre a existência de dotação orçamentária afim de que possamos proceder com o processo de **Compra de pneus de alta qualidade e acessórios adequados, conforme segue em anexo a xerox do pedido do contrato de nº170/2024/PMODC, Processo Administrativo de nº007090/2024-PMODC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs**



Wesley Alves de Sá

Secretário Municipal de Administração e Gestão
PORTARIA nº029, de 17 janeiro2022

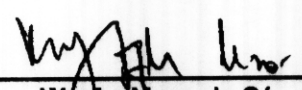
Ofício nº208/2024-SEMAD/CPL



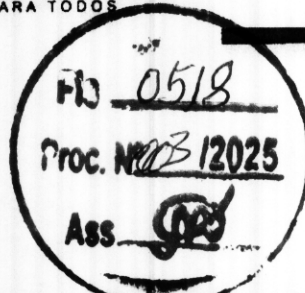
Olho d'Água das Cunhas - MA, 03 de maio de 2024

Ao Senhor
Ilm.º Senhor,
Elson Sampaio
Contador

Solicito vossos bons préstimos para nos informar sobre a existência de dotação orçamentária afim de que possamos proceder com o processo de **Compra de pneus de alta qualidade e acessórios adequados, conforme segue em anexo a xerox do pedido do contrato de nº171/2024/PMODC, Processo Administrativo de nº007090/2024-PMODC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas**


Wesley Alves de Sá
Secretário Municipal de Administração e Gestão
PORTARIA nº029, de 17 janeiro2022

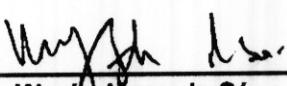
Ofício nº209/2024-SEMAD/CPL



Olho d'Água das Cunhas – MA, 03 de maio de 2024

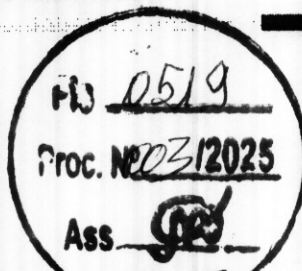
Ao Senhor
Ilm.º Senhor,
Elson Sampaio
Contador

Solicito vossos bons préstimos para nos informar sobre a existência de dotação orçamentária afim de que possamos proceder com o processo de **Compra de pneus de alta qualidade e acessórios adequados, conforme segue em anexo a xerox do pedido do contrato de nº172/2024/PMODC, Processo Administrativo de nº007090/2024-PMODC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas**



Wesley Alves de Sá
Secretário Municipal de Administração e Gestão
PORTARIA nº029, de 17 janeiro2022

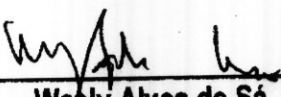
Ofício nº210/2024-SEMAD/CPL



Olho d'Água das Cunhãs - MA, 03 de maio de 2024

Ao Senhor
Ilm.º Senhor,
Elson Sampaio
Contador

Solicito vossos bons préstimos para nos informar sobre a existência de dotação orçamentária afim de que possamos proceder com o processo de **Compra de pneus de alta qualidade e acessórios adequados, conforme segue em anexo a xerox do pedido do contrato de nº173/2024/PMODC, Processo Administrativo de nº007090/2024-PMODC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas**

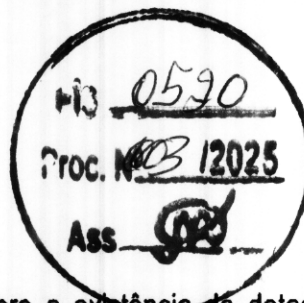


Wesley Alves de Sá
Secretário Municipal de Administração e Gestão
PORTARIA nº029, de 17 Janeiro2022

Ofício/Nº 534/2024.

Olho D'água das Cunhas (MA), 03 maio de 2024.

Ao Senhor;
Wesly Alves de Sá
Secretário de Administração e Gestão



Em atenção à vossa solicitação sobre a existência de dotação orçamentária destinada à contratação de empresa para o fornecimento de Pneus de alta qualidade e acessórios adequados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, informo a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação da despesa, conforme termo de reserva orçamentária e enquadramento técnico constantes:

Orgão: 0202 Sec. Mun. de Administração e Gestão
Unidade: 04 122 0002 2.004 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração e Gestão
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.142.568,16

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

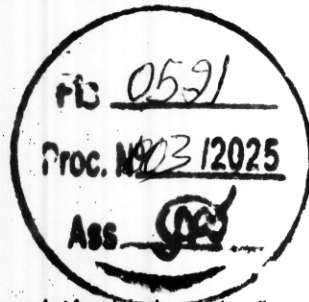
Atenciosamente,

Elson Sampaio Carlota
Contador
Crc/MA-12543/0-9
CPF-033:400.553-19

Ofício/Nº 535/2024.

Olho D'água das Cunhãs (MA), 03 maio de 2024.

Ao Senhor;
Wesly Alves de Sá
Secretário de Administração e Gestão

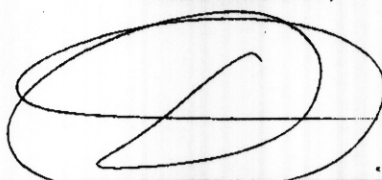


Em atenção à vossa solicitação sobre a existência de dotação orçamentária destinada à contratação de empresa para o fornecimento de Pneus de alta qualidade e acessórios adequados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, informo a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação da despesa, conforme termo de reserva orçamentária e enquadramento técnico constantes:

Orgão: 0211 Sec. Mun. de Educação
Unidade: 12 122 0002 2.030 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Educação
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação R\$ 913.949,93

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Atenciosamente,

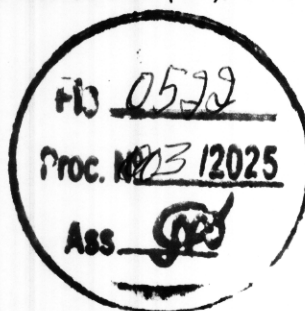


Elson Sampaio Carlota
Contador
Crc/MA-12543/0-9
CPF-033:400.553-19

Ofício/Nº 536/2024.

Olho D'água das Cunhas (MA), 03 maio de 2024.

Ao Senhor;
Wesly Alves de Sá
Secretário de Administração e Gestão

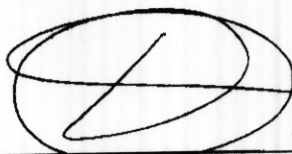


Em atenção à vossa solicitação sobre a existência de dotação orçamentária destinada à contratação de empresa para o fornecimento de Pneus de alta qualidade e acessórios adequados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, informo a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação da despesa, conforme termo de reserva orçamentária e enquadramento técnico constantes:

Orgão: 0213 Sec. Mun. de Saúde
Unidade: 10 122 0002 2.050 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Saúde
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 207.571,88

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Atenciosamente,

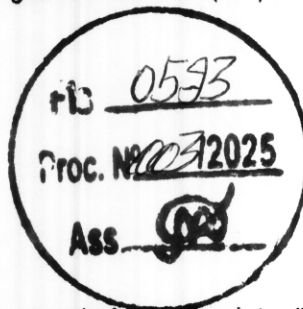


Elson Sampaio Carlota
Contador
Crc/MA-12543/0-9
CPF-033:400.553-19

Ofício/Nº 537/2024.

Olho D'água das Cunhas (MA), 03 maio de 2024.

Ao Senhor;
Wesly Alves de Sá
Secretário de Administração e Gestão



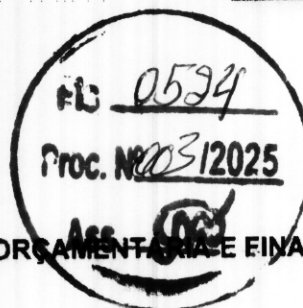
Em atenção à vossa solicitação sobre a existência de dotação orçamentária destinada à contratação de empresa para o fornecimento de Pneus de alta qualidade e acessórios adequados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, informo a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação da despesa, conforme termo de reserva orçamentária e enquadramento técnico constantes:

Orgão: 0215 Sec. Mun. de Assistência Social
Unidade: 08 122 0002 2.070 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 125.286,01

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Atenciosamente,

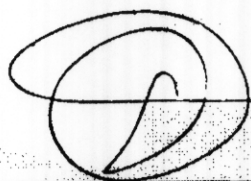
Elson Sampaio Carlota
Contador
Crc/MA-12543/0-9
CPF-033:400.553-19



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de contador, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo nº007090/2024/CPL possuem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 03 de maio de 2024.



Elson Sampaio Carlota
Contador
Crc/MA-12543/0-9
CPF-033:400.553-19

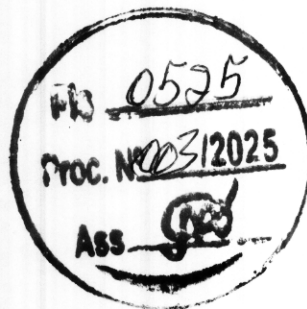


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



CONTRATO Nº 170/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRONICA SRP Nº 02/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007090/2024



OBJETO CONTRATUAL

compra de pneus de alta qualidade e acessórios adequados no município de Olho d'Água das Cunhãs /MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 429.189,52 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 06/05/2024

FINAL: 06/05/2025



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO CNPJ nº 06.014.005/0001-50

Rua João Pessoa 56 Centro, Cidade Olho d'Água das Cunhãs Estado MA

Nome responsável: WESLY ALVES DE SÁ, CPF nº 004.513.113-96



DADOS DO CONTRATADO

T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ n.º 19.127.272/0001-85

Avenida Marechal Castelo Branco nº 3361 Sala A Centro Santa Inês MA

Talilhina Rodrigues de Carvalho CPF 022.744.573-28



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato: De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte de servidor responsável através de portaria específica, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

PREÂMBULO

Aos 06 de maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, representada neste pelo Secretário municipal de Administração e Gestão e ORDENADOR DE DESPESAS o Sr. WESLY ALVES DE SÁ, CPF nº 004.513.113-96, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto compra de pneus e produtos correlatos no município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 003/2025
Fls nº 289

TALIYNA RODRIGUES DE
CARVALHO 02274457328



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ **429.189,52** (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 215/75R17.5 LISO	Firestone	und	24	R\$ 1.643,34	R\$ 39.440,16
2	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	Firestone	und	24	R\$ 1.797,22	R\$ 43.133,28
3	PNEU 275/80R22.5 LISO	Bridgestone	und	24	R\$ 3.930,01	R\$ 94.320,24
4	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	Bridgestone	und	24	R\$ 4.124,54	R\$ 98.988,96
5	PNEU 1000x20 LISO	Goodyear	und	24	R\$ 2.772,83	R\$ 66.547,92
6	PNEU 1000x20 BORRACHUDO	Goodyear	und	24	R\$ 2.958,20	R\$ 70.996,80
7	CÂMARA DE AR 1000x20	JFF	und	48	R\$ 158,93	R\$ 7.628,64
8	PROTETOR DE AR 20	ABC	und	76	R\$ 107,02	R\$ 8.133,52
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 429.189,52

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/05/2024 e encerramento em 06/05/2029, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

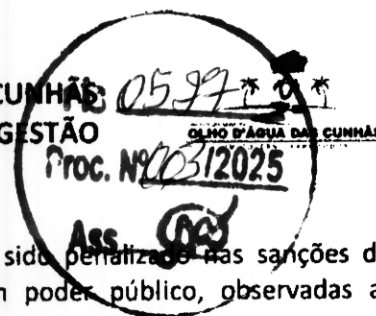
4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

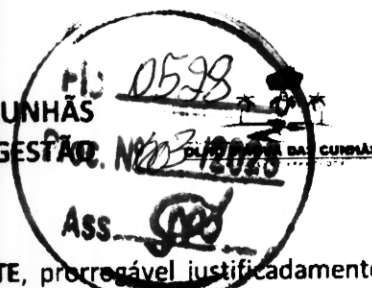
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 1.142.568,16.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

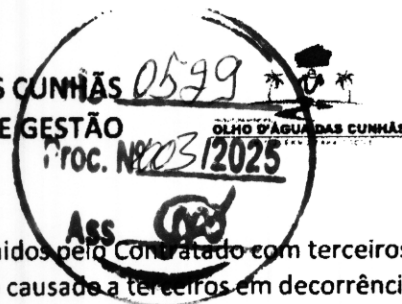
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

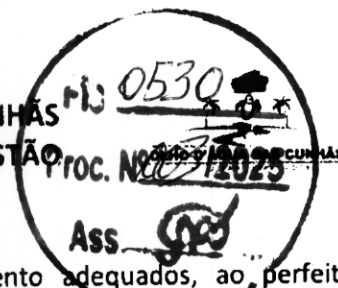
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

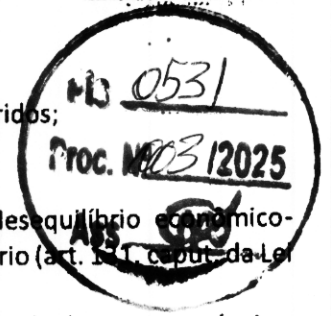
Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 0010913
Fls. nº 38

TALHINA RODRIGUES DE
CARVALHO 02274457328



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outros atos de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nome da Cidade - UF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, 06 de maio de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

WESLY ALVES DE
SA:00451311396

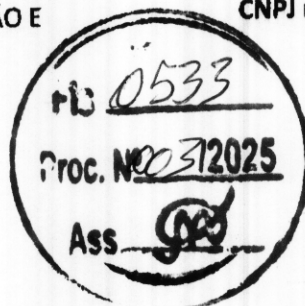
Assinado de forma digital por
WESLY ALVES DE SA:00451311396
Dados: 2024.05.06 22:06:07 -03'00'

WESLY ALVES DE SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TALIHINA RODRIGUES DE
CARVALHO:02274457328

T R DE CARVALHO EIRELI
CNPJ n.º 19.127.272/0001-85
CONTRATADO



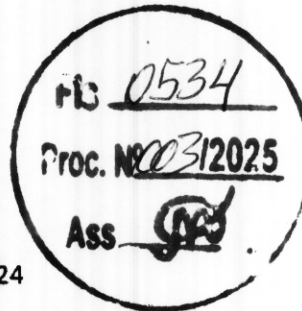


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 171/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 02/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007090/2024



OBJETO CONTRATUAL
compra de pneus de alta qualidade e acessórios adequados no município de Olho d'Água das Cunhãs /MA



VALOR CONTRATUAL
R\$ 483.844,77 (quatrocentos e oitenta e três, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 06/05/2024
FINAL: 06/05/2025



DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ nº 06.075.069/0001-60
Rua Presidente Vargas nº 159 A centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA
Nome responsável: JOÃO GOMES DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 812.666.933-00



DADOS DO CONTRATADO
T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 19.127.272/0001-85
Avenida Marechal Castelo Branco nº 3361 Sala A Centro Santa Inês MA
Talhina Rodrigues de Carvalho CPF 022.744.573-28



FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato: De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte de servidor responsável através de portaria específica, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

PREÂMBULO

Aos 06 de maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.075.069/0001-60, representada neste pelo Secretário municipal de Educação o Sr. JOÃO GOMES DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 812.666.933-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto compra de pneus e produtos correlatos no município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 0031/2025
Fls nº 394

TALHINA RODRIGUES DE
CARVALHO: 02274457328



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 483.844,77 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UD	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
9	PNEU 90/90-19	Vipal	und	8	R\$ 294,31	R\$ 2.354,48
10	PNEU 110/90-17	Vipal	und	8	R\$ 441,80	R\$ 3.534,40
11	PNEU 275/80R22.5 LISO	brid	und	12	R\$ 3.928,83	R\$ 47.145,96
12	PNEU 275/80R.55 BORRACHUDO	Bridgestone	und	16	R\$ 4.124,68	R\$ 65.994,88
13	PNEU 295/80R22.5 LISO	Bridgestone	und	12	R\$ 4.117,19	R\$ 49.406,28
14	PNEU 295/80R22.5 BORRACHUDO	Bridgestone	und	16	R\$ 4.227,07	R\$ 67.633,12
15	PNEU 12.4.24 10 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 3.793,98	R\$ 15.175,92
16	CAMARA DE AR 12.4.24	jff	und	4	R\$ 231,17	R\$ 924,68
17	PNEU 12.5/80R18	Firestone	und	4	R\$ 3.010,57	R\$ 12.042,28
18	CAMARA DE AR 12.5/80R18	jff	und	4	R\$ 183,02	R\$ 732,08
19	PNEU 12.5.16	Firestone	und	4	R\$ 1.441,60	R\$ 5.766,40
20	CAMARA DE AR 12.5.16	jff	und	4	R\$ 146,37	R\$ 585,47
21	PNEU 14.00.24 16 LONAS	Firestone	und	6	R\$ 7.132,93	R\$ 42.797,58
22	CAMARA DE AR KM 24	jff	und	6	R\$ 356,61	R\$ 2.139,66
23	PROTETOR ARO 24	abc	und	6	R\$ 194,71	R\$ 1.168,26
24	PNEU 14.9.24 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 4.934,88	R\$ 19.739,52
25	CAMARA DE AR 14.9.24	jff	und	4	R\$ 332,74	R\$ 1.330,96
26	PNEU 14.9.26 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 4.950,75	R\$ 19.803,00
27	CAMARA DE AR 14.9.26	jff	und	4	R\$ 342,42	R\$ 1.369,68
28	PNEU 17.5.25 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 8.459,37	R\$ 33.837,48
29	CAMARA DE AR 17.5.25	jff	und	4	R\$ 405,78	R\$ 1.623,12
30	PROTETOR ARO 25	abc	und	4	R\$ 516,69	R\$ 2.066,76
31	PNEU 18.4.30 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 6.175,99	R\$ 24.703,96
32	CAMARA DE AR 18.4.30	jff	und	4	R\$ 485,97	R\$ 1.943,88
33	PNEU 18.4.34 12 LONAS	Firestone	und	4	R\$ 7.240,08	R\$ 28.960,32
34	CAMARA DE AR 18.4.34	jff	und	4	R\$ 539,97	R\$ 2.159,88
35	PNEU 19.5L.24	Firestone	und	4	R\$ 6.825,89	R\$ 27.303,56
36	CAMARA DE AR 19.5L.24	jff	und	4	R\$ 400,30	R\$ 1.601,20

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

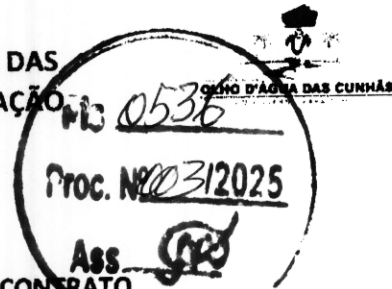
Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 003/2025
Fls nº 395

TALHINA RODRIGUES DE
CARVALHO 02274457328



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/05/2024 e encerramento em 06/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

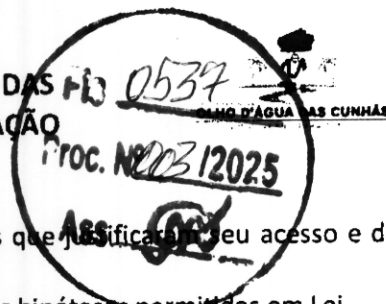
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 11 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 122 0002 2 030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1500100100 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS R\$ 913.949,93.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

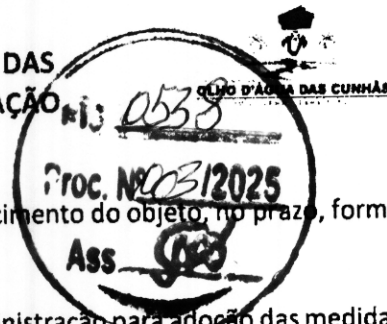
Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 00312025
Fls nº 349
Rubrica

TALITHIANA RODRIGUES
DE
CARVALHO 022744573
28



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

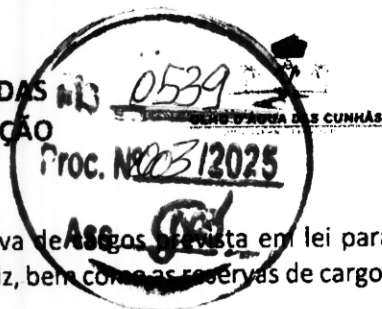
Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 003/2025
Fls nº 396
Rubrica

TALIANA RODRIGUES DE
CARVALHO 02274457528



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de ~~Assos~~ prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

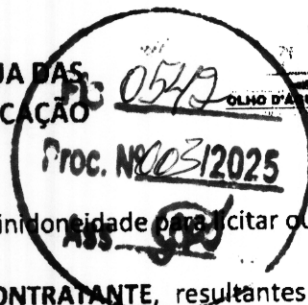
Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 054/2025
Fls nº 401

TALHINA RODRIGUES DE
CARVALHO 02274457328



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nome da Cidade - UF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, 06 de maio de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

WESLY ALVES DE
SA:00451311396

Assinado de forma digital por
WESLY ALVES DE SA:00451311396
Dados: 2024.05.06 22:02:36 -03'00'

WESLY ALVES DE SÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TALIHINA RODRIGUES DE
CARVALHO:02274457328

T R DE CARVALHO EIRELI
CNPJ n.º 19.127.272/0001-85
CONTRATADO

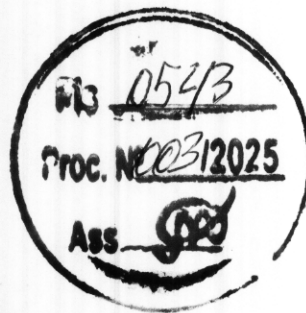


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 172/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRONICA SRP Nº 02/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007090/2024



OBJETO CONTRATUAL

compra de pneus de alta qualidade e acessórios adequados no município de Olho d'Água das Cunhãs/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 195.315,12 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e quinze reais e doze centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 06/05/2024

FINAL: 06/05/2025



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 13.970.763/0001-07
Rua João Pessoa, nº 56 centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA
Nome responsável: WESLY ALVES DE SÁ, CPF nº 004.513.113-96



DADOS DO CONTRATADO

T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 19.127.272/0001-85
Avenida Marechal Castelo Branco nº 3361 Sala A Centro Santa Inês MA
Talihina Rodrigues de Carvalho CPF 022.744.573-28



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato: De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte de servidor responsável através de portaria especifica, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

PREÂMBULO

Aos 06 de maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.970.763/0001-07, representada neste pelo Secretário municipal de Saúde o Srº. WESLY ALVES DE SÁ, CPF nº 004.513.113-96, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto compra de pneus e produtos correlatos no município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 007090
Fls nº 404

TALIHINA RODRIGUES DE
CARVALHO: 02274457328



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc. Nº 0549
Proc. Nº 0312025

e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 195.315,12 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e quinze reais e doze centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
37	PNEU 175/65R14	Firestone	und	24	R\$ 591,70	R\$ 14.200,80
38	PNEU 175/70R13	Importado	und	24	R\$ 727,82	R\$ 17.467,68
39	PNEU 175/70R14	multimarcas	und	24	R\$ 519,92	R\$ 12.478,08
40	PNEU 185/65R14	multimarcas	und	24	R\$ 614,33	R\$ 14.743,92
41	PNEU 185/65R15	multimarcas	und	24	R\$ 651,84	R\$ 15.644,16
42	PNEU 225/75R16	multimarcas	und	24	R\$ 1.179,52	R\$ 28.308,48
43	PNEU 265/70R16	multimarcas	und	24	R\$ 1.399,90	R\$ 33.597,60
44	PNEU 265/65R17	multimarcas	und	24	R\$ 1.358,52	R\$ 32.604,48
45	PNEU 265/60R18	multimarcas	und	24	R\$ 1.094,58	R\$ 26.269,92

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/05/2024 e encerramento em 06/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

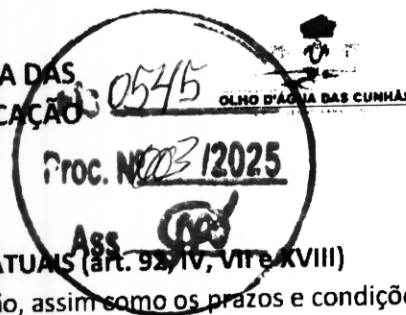
Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 007098
Fls nº 405
Rubrica

TALITHA RODRIGUES DE
CARVALHO-02274457328



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VITE XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

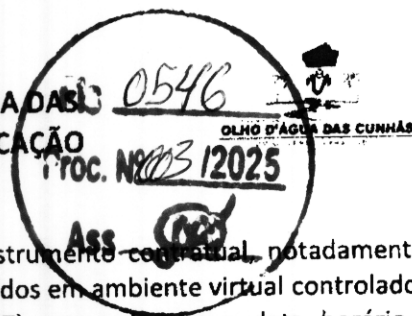
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 13 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0002 2 050 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 207.571,88.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

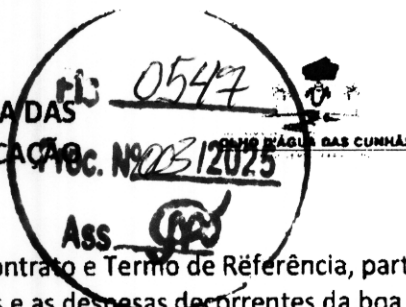
Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 004.040
Fls nº 403

TALIHINA RODRIGUES DE
CARVALHO:02274457328



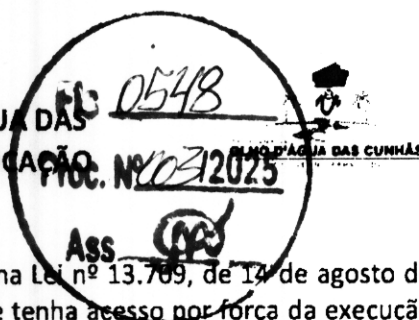
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.769, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

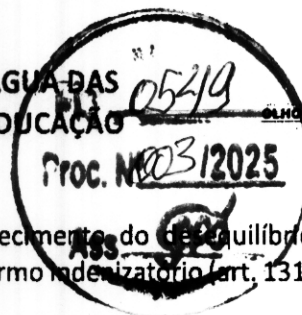
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

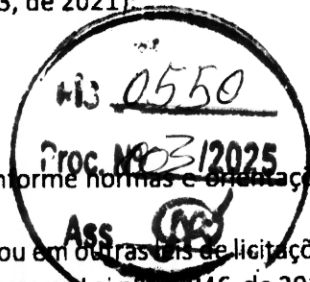
13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nome da Cidade - UF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, 06 de maio de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

WESLY ALVES DE
SA:00451311396

Assinado de forma digital por
WESLY ALVES DE SA:00451311396
Dados: 2024.05.06 22:03:32 -03'00'

WESLY ALVES DE SÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO
CONTRATANTE

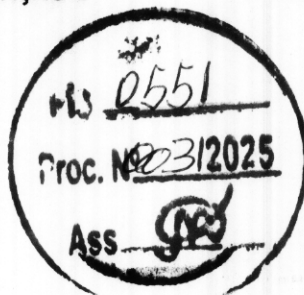
PELA CONTRATADA

TALIHINA RODRIGUES DE
CARVALHO:02274457328

Qualificação: Para uso exclusivo de identificação de assinantes de sistemas de comunicação eletrônica, conforme a Lei nº 12.527, de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 2012.

T R DE CARVALHO EIRELI

CNPJ nº 19.127.272/0001-85
CONTRATADO



d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 725b3873e8146fa80f69065c93814402

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006463/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA CNPJ: 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde MAC de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 151.252,67 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Mun. de Saúde - FMS; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci. do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d3d3339b81b65347c428d70bb5b7e13f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006463/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA CNPJ: 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.830,42 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.15 Sec. Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.122.0002.2070 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4bc6d02c1100feead8b2c1c343001051

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006463/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA CNPJ: 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.830,42 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta

reais e quarenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.16 Fundo Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.244.0008.2071 Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6748cae3bdc21a214840551bd91b5a4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 429.189,52 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fd23c1adf7fe0b47124fd0aa14092b3d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI inscrita no CNPJ nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 483.844,77 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.11 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 122 0002 2 030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 93d94a9caa6fe359d87a1c3d96a9db6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 195.315,12 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e quinze reais e doze centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 13 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0002 2 050 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fb2fb342d8773e611aabe8c69d06cf53

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.843,92 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 15 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 122 0002 2.070 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f2b7a470baf555d7bfa9b259a1585f34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 024/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 024/2024: Refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato 047/2020, firmado em 20 de fevereiro de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a empresa B. CRUZ DA SILVA-EPP, de CNPJ sob o nº 22.911.357/0001-64. OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 25% do objeto do contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 392 Difusão Cultural 13 392 0043 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL. 13 392 0043 1056 0000 MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 75.910,00 (setenta e cinco mil novecentos e dez reais). Pastos Bons/MA, 02 de maio de 2024. Paulo Emílio Alves Ribeiro - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 24822ef638cd55c660b5adfb2ee39dfc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1.704, DE 08 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.704, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao Sub-registro Civil de Nascimento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060 de 02 de maio de 2024, especialmente o artigo 3º;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros do Comitê.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ana Neire Cantanhede Costa Vilela CPF nº 613.011.393-51
COORDENADORA

CONSELHO TUTELAR

Jhonata Castro Da Cruz
CPF nº 059.030.183-78 TITULAR
Marcileide Rocha Oliveira
CPF nº 962.095.503-04 SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rinachelle de Sampaio Mendes
CPF nº 048.392.513-63 TITULAR
Klevyson Vale da Silva
CPF nº 002.435.363-99 SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Audarcélia Gomes Candeira
CPF nº 330.042.773-87 TITULAR
José Porto Feitosa
CPF nº 012.362.943-86 SUPLENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Dejalma Pereira da Silva
CPF nº 828.713.963-78 TITULAR
Tanilha Faris Chaves dos Santos
CPF nº 606.399.453-09 SUPLENTE

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 08 DE MAIO DO ANO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 007 090
Fls nº 001
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 173/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI Nº 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 02/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007090/2024



OBJETO CONTRATUAL

compra de pneus de alta qualidade e acessórios adequados no município de Olho d'Água das Cunhãs/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 13.843,92 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 06/05/2024
FINAL: 06/05/2025



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 15.107.064/0001-63
Rua Santo Antonio s/n centro, Olho d'Água das Cunhas/MA
Nome responsável: MARIA ISABEL NUNES AZEVEDO, portador do CPF nº 045.578.653-48



DADOS DO CONTRATADO

T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 19.127.272/0001-85
Avenida Marechal Castelo Branco nº 3361 Sala A Centro Santa Inês MA
Taliuhina Rodrigues de Carvalho CPF 022.744.573-28



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato: De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte de servidor responsável através de portaria específica, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

PREÂMBULO

Aos 06 de maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 15.107.064/0001-63, representada neste pelo Secretário municipal de Assistência Social o Srº. MARIA ISABEL NUNES AZEVEDO, portador do CPF nº 045.578.653-48, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto compra de pneus e produtos correlatos no município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 007090/2024

TAUHINA RODRIGUES DE
CARVALHO: 02274457328

Assinatura: Taliuhina Rodrigues de Carvalho
CPF: 022.744.573-28
Assinatura: Maria Isabel Nunes Azevedo
CPF: 045.578.653-48



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 13.843,92 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 195/65R15	multimarcas	und	12	R\$ 641,49	R\$ 7.697,88
2	PNEU 195/55R16	multimarcas	und	12	R\$ 512,17	R\$ 6.146,04

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/05/2024 e encerramento em 06/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



0556
Proc. Nº 03/2025

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 91, V)

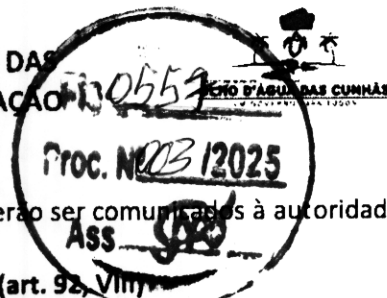
- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 15 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 122 0002 2.070 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.17 MATERIAL DE CONSUMO; 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 125.286,012

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

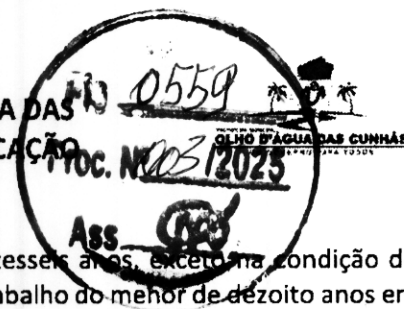
10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA | CNPJ: 06.014.005/0001-50
Rua da João Pessoa 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 007.092
Fls nº 02
Rubrica

TALINE RODRIGUES DE
CARVALHO 02274457328



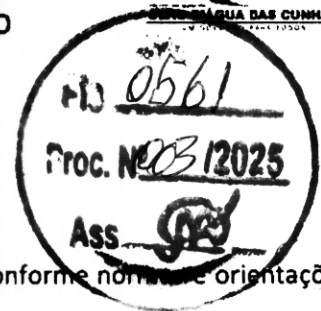
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

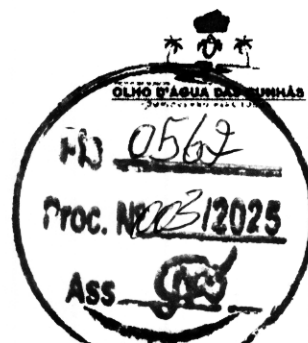
15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nome da Cidade - UF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, 06 de maio de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

WESLY ALVES DE
SA:00451311396

Assinado de forma digital por
WESLY ALVES DE SA:00451311396
Dados: 2024.05.06 22:01:37 -03'00'

WESLY ALVES DE SÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TALIHINA RODRIGUES DE
CARVALHO:02274457328

Assinado eletronicamente no âmbito do Processo nº 1203/2025
Assinado de forma digital por
TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO:02274457328
Dados: 2024.05.06 14:01:10 -03'00'

T R DE CARVALHO EIRELI
CNPJ n.º 19.127.272/0001-85
CONTRATADO



d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 725b3873e8146fa80f69065c93814402

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006463/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA CNPJ: 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde MAC de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 151.252,67 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Mun. de Saúde - FMS; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci. do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d3d3339b81b65347c428d70bb5b7e13f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006463/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA CNPJ: 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.830,42 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.15 Sec. Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.122.0002.2070 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4bc6d02c1100feead8b2c1c343001051

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006463/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA CNPJ: 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.830,42 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta

reais e quarenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.16 Fundo Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.244.0008.2071 Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6748caee3bdc21a214840551bd91b5a4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 429.189,52 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fd23c1adf7fe0b47124fd0aa14092b3d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 483.844,77 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 11 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 122 0002 2 030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 93d94a9caa6fe359d87a1cf3d96a9db6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 007090/2024



d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 725b3873e8146fa80f69065c93814402

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006463/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA CNPJ: 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde MAC de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 151.252,67 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Mun. de Saúde - FMS; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci. do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d3d3339b81b65347c428d70bb5b7e13f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006463/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA CNPJ: 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.830,42 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.15 Sec. Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.122.0002.2070 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4bc6d02c1100feead8b2c1c343001051

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006463/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DOM DUAN LTDA CNPJ: 44.516.281/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.830,42 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta

reais e quarenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.16 Fundo Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.244.0008.2071 Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 29/03/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6748cae3bdc21a214840551bd91b5a4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 429.189,52 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fd23c1adf7fe0b47124fd0aa14092b3d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 483.844,77 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 11 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 122 0002 2 030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 93d94a9caa6fe359d87a1cf3d96a9db6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 483.844,77 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 11 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 122 0002 2 030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 195.315,12 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e quinze reais e doze centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 13 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0002 2 050 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fb2fb342d8773e611aabe8c69d06cf53

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007090/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa T R DE CARVALHO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.843,92 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 15 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 122 0002 2.070 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 06/05/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f2b7a470baf555d7bfa9b259a1585f34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 024/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 024/2024: Refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato 047/2020, firmado em 20 de fevereiro de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a empresa B. CRUZ DA SILVA-EPP, de CNPJ sob o nº 22.911.357/0001-64. OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 25% do objeto do contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 392 Difusão Cultural 13 392 0043 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL. 13 392 0043 1056 0000 MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 75.910,00 (setenta e cinco mil novecentos e dez reais). Pastos Bons/MA, 02 de maio de 2024. Paulo Emílio Alves Ribeiro - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 24822ef638cd55c660b5adfb2ee39dfc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1.704, DE 08 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.704, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao Sub-registro Civil de Nascimento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060 de 02 de maio de 2024, especialmente o artigo 3º;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros do Comitê.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ana Neire Cantanhede Costa Vilela CPF nº 613.011.393-51
COORDENADORA

CONSELHO TUTELAR

Jhonata Castro Da Cruz
CPF nº 059.030.183-78
Marcileide Rocha Oliveira
CPF nº 962.095.503-04

TITULAR

SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rinachelle de Sampaio Mendes
CPF nº 048.392.513-63
Klevyson Vale da Silva
CPF nº 002.435.363-99

TITULAR

SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Audarcélia Gomes Candeia
CPF nº 330.042.773-87
José Porto Feitoso
CPF nº 012.362.943-86

TITULAR

SUPLENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Dejalma Pereira da Silva
CPF nº 828.713.963-78
Tanilha Faris Chaves dos Santos
CPF nº 606.399.453-09

TITULAR

SUPLENTE

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 08 DE MAIO DO ANO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 007090/2024
Fls nº 434
Rubrica 6